

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 1**

A empresa Daten solicitou os seguintes esclarecimentos:

1) **Pergunta 01** – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

11. DA GARANTIA

LOTE 1 - 5 (cinco) anos on-site com atendimento no próximo dia útil;”

*Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 5 (cinco) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.*

**Resposta do Pregoeiro:** Mantém-se a exigência contida no edital.

2) **Pergunta 02** – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

*Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?*

**Resposta do Pregoeiro:** Correto o entendimento, serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chaves públicas e privada desde que permita verificar a autenticidade daquela assinatura.

**3) Pergunta 03** – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

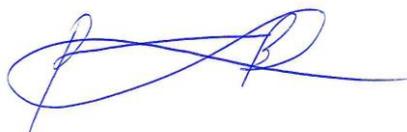
*“1.5 - Para comprovação da qualificação técnica:*

*a) Atestado de fornecimento anterior emitido por pessoa jurídica, redigido em português ou, se em outro idioma, acompanhado de tradução juramentada, com indicação dos produtos, certificando que o proponente forneceu bens similares ao objeto da licitação, ou seja, bens da mesma natureza, função e efeito.”*

*Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta do Pregoeiro:** O **Atestado de fornecimento anterior** que comprova a experiência da licitante deve ser emitido na língua portuguesa ou se em outro idioma acompanhado de tradução juramentada.

Curitiba-PR., 14 de Agosto de 2020.



Ricarlos Silva – Pregoeiro